

**NORMAS GERAIS**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

REDENÇÃO – PA

2016

## **APRESENTAÇÃO**

A FESAR - Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida, regulamenta por meio deste os princípios básicos de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, a fim de que os acadêmicos possam desenvolver um trabalho acadêmico-científico de competência e pertinente aos saberes construídos e elaborados no âmbito desta Instituição de Ensino.

Este por sua vez, constitui-se o regulamento padrão para os Trabalhos de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis e oferecem orientações fundamentais para a organização da obra científica produzida pelo acadêmico, desde a gênese do Projeto Acadêmico até a catalogação como propriedade intelectual do mesmo no acervo da Faculdade de Ensino Superior da FESAR.

Desta forma, nenhum trabalho poderá ser defendido, apresentado e ainda catalogado sem a observância do referido Regulamento.

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>CAPÍTULO I</b><br>DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....             | 4  |
| <b>CAPÍTULO II</b><br>DO DESENVOLVIMENTO DOS TCC I e TCC II .....       | 4  |
| <b>CAPÍTULO III</b><br>DA OBRIGATORIEDADE .....                         | 5  |
| <b>CAPÍTULO IV</b><br>DA APRESENTAÇÃO DO TCC – II.....                  | 6  |
| <b>CAPÍTULO V</b><br>AVALIAÇÃO DO TCC – II.....                         | 7  |
| <b>CAPÍTULO VI</b><br>DA APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ENTREGA DO TCC II..... | 8  |
| <b>CAPÍTULO VII</b><br>DAS COMPETÊNCIAS.....                            | 9  |
| <b>CAPÍTULO VIII</b><br>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....                    | 13 |

Dispõe sobre Trabalho de Conclusão de Curso, dos Cursos de Graduação, Bacharelado e Licenciatura, da FESAR.

## **CAPÍTULO I**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório, a ser desenvolvido de acordo com os semestres e cargas horárias definidos nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, bacharelado e licenciatura da FACULDADE FESAR.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de atividades acadêmicas de integração entre a teoria e prática, voltadas para a sistematização dos conhecimentos adquiridos ao longo dos semestres, devendo propiciar ao discente o domínio das bases norteadoras da profissão e da realidade social.

Art. 3º. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso envolve momentos de orientação e elaboração de um projeto de pesquisa, o desenvolvimento da pesquisa e sua apresentação perante a banca examinadora.

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido sob a forma de Monografia, versando sobre um tema específico, de livre escolha, relacionado com as Linhas de Pesquisas definidas por cada curso e/ou atuação/formação do docente orientador.

Art. 5º. O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido conforme Projeto Pedagógico do Curso e sob orientação docente, elaborado individualmente.

Art.6º. O TCC constitui-se de uma atividade desenvolvida em duas etapas, denominadas TCC I e TCC II.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DESENVOLVIMENTO DOS TCC I e TCC II**

#### **Seção I Do TCC I**

Art. 7º. A disciplina TCC-I será desenvolvida sob a orientação do Docente Orientador, de conformidade com a matriz curricular, a ementa da disciplina no Projeto Pedagógico do curso e/ou conforme o tema escolhido.

§ 1º. Ao concluir a disciplina, o discente deverá apresentar o Projeto de Pesquisa.

§ 2º. No projeto o discente deverá seguir, na estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pelo Manual de Normatização da FESAR, disponível na Biblioteca e no site da Instituição.

Art. 8º. A disciplina TCC I será avaliada pelo Processo de Avaliação Ensino-aprendizagem (1ª, 2ª e Avaliação final) previsto nos planos de ensino.

Art. 9º. Os tipos de Avaliação do Processo Ensino Aprendizagem do TCC- I serão definidos pelo docente orientador no início do semestre e apresentando aos discentes no Plano de Ensino.

Parágrafo único: O orientador deverá obedecer ao prazo estabelecido no calendário acadêmico para lançar a nota do discente no sistema acadêmico.

Art. 10. O discente reprovado na disciplina TCC-I deverá, obrigatoriamente, cursá-la como Dependência, no semestre seguinte.

§ 1º. O discente somente poderá desenvolver o TCC-II, após a aprovação em TCC- I.

§ 2º. A Dependência do TCC I não poderá ser realizada no Período Letivo Intervalar (PLIN).

## **Seção II**

### **Do TCC- II**

Art. 11. O TCC - II caracteriza-se pelo desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, na forma de Monografia. Parágrafo Único: Os critérios técnicos da monografia seguirão as normas estabelecidas no Manual de Normatização de Trabalhos Científicos da FACULDADE FESAR, disponíveis no site e na biblioteca.

Art.12. O Orientador solicitará relatórios parciais, sobre o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - II, com informações detalhadas acerca da pesquisa e dos estudos realizados.

Art. 13. A apresentação final e a entrega definitiva da monografia em capa dura, cor verde bandeira, em 1 (uma) via escrita e 1 (uma) via digital constituem-se requisitos obrigatórios para aprovação em TCC - II.

## **CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE**

**Art. 14.** - O trabalho de Curso deve ser original e coletivo, redigido na modalidade de monografia e posteriormente submetido à publicação no formato de artigo científico.

**Parágrafo único** – Em casos de turmas com um quantitativo menor e se houver necessidade, o trabalho poderá ser individual após análise da Coordenação de Curso e Coordenação de Ensino e Pesquisa (CEP).

## **CAPÍTULO IV**

### **Da apresentação do TCC – II**

Art.15. O TCC - II será apresentado por escrito e oralmente, perante a banca examinadora, presidida pelo professor orientador e composta por mais dois membros convidados, indicados pelo professor orientado e designados pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único: A apresentação oral do TCC II será pública e deverá estender-se por tempo não inferior a 15 minutos e não superior a 20 minutos para apresentação oral e 15 minutos para arguição de cada membro da banca examinadora, inclusive do docente orientador.

Art.16. Os membros da banca deverão ser escolhidos considerando as pertinências das linhas de pesquisas de cada curso e a disponibilidade do Docente Orientador.

Art.17. Para os casos de impedimento de um de seus membros, exceto do professor orientador; nova data será designada no prazo de 72 (setenta e duas) horas para indicar o substituto e marcar a data para a apresentação oral do trabalho.

Art. 18. A monografia para a apresentação oral deverá ser depositada no Protocolo da Faculdade, no prazo estipulado no calendário acadêmico, em 3 (três) vias devidamente encadernadas em espiral, e 1 (uma) cópia digital em CD ou similar e encaminhada ao Coordenador do Curso.

§ 1º. A monografia somente será apresentada oralmente após parecer favorável do orientador sobre o trabalho e atendida a frequência mínima de 75% das sessões de orientação.

§ 2º A monografia será entregue aos demais membros da banca pelo orientador, devidamente avaliada com parecer favorável pelo respectivo docente orientador para análise e parecer final dos demais membros da banca.

§ 3º O discente somente fará a apresentação oral pública após parecer favorável do trabalho escrito pelo professor orientador.

## **CAPÍTULO V**

### **Avaliação DO TCC – II**

Art. 19. A Avaliação do Processo Ensino Aprendizagem do TCC - II será a média aritmética dos itens I e II do Art. 20, considerado uma única nota final da disciplina TCC-II, que será lançada no sistema acadêmico, pelo Docente Orientador ou Coordenador do Curso, no prazo estabelecido no Calendário Semestral do TCC-II.

Art.º 20. A nota referente à apresentação oral, item II do Art. 20 será atribuída somente pelos membros convidados. § 2º. Cada aluno receberá nota individual, com base no rendimento alcançado nesta etapa da avaliação, independentemente do trabalho ter sido elaborado em grupo. § 3º. A nota será a média aritmética das avaliações dos membros da banca conforme itens I e II do Art. 20.

Art. 21. Os critérios norteadores da avaliação que deverão ser observados pelo docente orientador e pela banca examinadora serão os relacionados abaixo:

I. Qualidade da revisão bibliográfica do trabalho na área pesquisada, considerando-se a literatura clássica a respeito da matéria e o conhecimento pelo discente, sobre o tema objeto de estudo;

II. Capacidade de articulação interna do texto, destacando-se a exigência de fluência escrita, de consequência da estrutura argumentativa e de problematização crítica do assunto pesquisado;

III. Uso criativo e próprio, segundo os objetivos da pesquisa, dos instrumentos metodológicos escolhidos para o levantamento de dados do trabalho;

IV. Inventividade da interpretação produzida pelo aluno, bem como a sua capacidade de percepção dos problemas próprios ao desenvolvimento e ao enfrentamento concreto das questões relativas ao tema escolhido;

V. Desenvoltura e domínio do assunto na apresentação oral do trabalho e na discussão com os membros da banca examinadora;

VI. Adequação do texto às normas técnico-científicas indicadas para o trabalho.

Art. 22 Requisitos para o processo de avaliação ensino aprendizagem do TCC II, com as respectivas notas:

I. 1. Avaliação referente a elaboração do trabalho – Pontuação 5,0.

a. Qualidade e consistência na fundamentação, objetivos decorrentes da justificativa, organização sequencial e correção gramatical – Pontuação 2,0

b. Uso da normalização bibliográfica recomendada neste Regulamento – Pontuação 1,0

c. Metodologia, desenvolvimento da produção, apresentação dos resultados coerentes com a temática estabelecida e objetivos propostos – Pontuação 2,0.

II. 2. Avaliação referente à apresentação oral - Pontuação 5,0.

a. Apresentação correlação dos objetivos, metodologia, resultados e conclusão – Pontuação 1,0. b. Linguagem utilizada – Pontuação 0,5 c. Domínio e clareza na exposição e Arguição do conteúdo – Pontuação 3,0 d. Aproveitamento do tempo disponível – Pontuação 0,5

Art. 23. Ao final da defesa oral e arguição, os membros da banca, com exceção do orientador deverão em sessão privada, atribuir a nota que decorrerá da média individual de cada aluno.

§ 1º. A Banca dará ciência da ata com as notas e das recomendações, quando for o caso, ao discente, com sua respectiva assinatura e data.

§ 2º. Ao discente aprovado com ressalva, a nota atribuída será provisória, podendo ser confirmada após parecer favorável da banca examinadora quando da entrega da monografia com as devidas atualizações.

§ 3º. Na ata constará, obrigatoriamente, a nota, o resultado “Aprovado”, “Aprovado com Recomendações” ou “Reprovado”, bem como os itens ou o (s) número (s) da (s) página (s) de onde estarão as recomendações e todas as justificativas que se fizerem necessárias.

§ 4º. Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

§ 5º. Na ata final da monografia com ressalvas deverá constar a análise e parecer somente da monografia com a confirmação da nota, que deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora e discente(s).

## **CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E ENTREGA DO TCC II**

Art. 24. A aprovação ou reprovação do orientando está vinculada à nota atribuída pelos dois membros convidados, presentes a banca examinadora no ato da apresentação e à entrega definitiva da monografia.

§ 1º. Poderão ser enviadas à Secretaria Acadêmica somente as notas dos discentes aprovados sem recomendação e após a entrega definitiva da monografia.

§ 2º. À banca examinadora se reserva o direito de exigir recomendações, quando julgar necessárias e registrar em ata.



Art. 25. O discente será aprovado se obtiver a nota geral final igual ou maior que 7,0, e a entrega da monografia final.

§ 1º Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso II, perante a banca examinadora, com ou sem ressalvas, o discente entregará no prazo de 30 dias após o término das apresentações de defesa, a versão definitiva da Monografia, encadernada em 1 (uma) via, com capa dura na cor azul bandeira e 1(uma) via digital em CD.

§ 2º. No período da alteração da monografia, para as devidas recomendações o discente ou grupo deverá ser acompanhado pelo orientador. § 3º. O discente será considerado aprovado após o cumprimento do Art. 23 § 1º.

Art. 26. Será reprovado, automaticamente, o discente que incorrer em uma das seguintes situações:

I. Não tiver o trabalho considerado apto a ir à banca de defesa de TCC pelo orientador;

II. Plágio;

III. Compra de trabalhos;

IV. Falsificação de documentos;

V. Utilização de dados fictícios conforme previsto no projeto;

VI. Não entregar e/ou não cumprir o plano de trabalho no prazo estabelecido;

VII. Não entregar a versão final da monografia e o CD no prazo definido neste regulamento. VIII. Não frequentar, no mínimo, 75% das sessões do trabalho exigidas pela FESAR (docente orientador, coordenação e responsável pelo TCC), nas disciplinas TCC-I e TCC-II.

Art. 27. O discente reprovado poderá continuar com o mesmo tema e o mesmo orientador, caso julgue conveniente. Parágrafo Único: Em caso de mudança de tema e/ou orientador, o discente reiniciará o TCC desde a elaboração do projeto até a defesa da monografia seguindo este Regulamento.

Art. 28. O discente Reprovado terá que se matricular no semestre regular subsequente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I Dos Orientandos**

Art. 29. Compete aos orientandos:

I. Tomar conhecimento do regulamento e demais normas institucionais sobre Trabalho de Conclusão de Curso I e II;

- II. Assumir a responsabilidade pela participação das atividades acadêmicas, nas disciplinas TCCI e TCC II;
  - III. Assumir a responsabilidade pela produção do trabalho, considerando as dimensões ética, responsável e técnica, respeitando os direitos autorais e referências utilizadas.
  - IV. Entregar ao Orientador o trabalho corrigido, de acordo com as recomendações da banca examinadora, nas versões impressa e eletrônica no prazo estabelecido;
  - V. Frequentar as reuniões convocadas pelo orientador e/ou coordenador do curso;
  - VI. Participar das reuniões semanais de orientação com o Orientador do TCC, cumprindo a frequência mínima de, pelo menos, 75% da carga horária prevista;
  - VII. Manter contato nas datas especificadas pelo orientador para discussão e aprimoramento do trabalho;
  - VIII. Elaborar a versão final do TCC II de acordo com o presente Regulamento e as instruções do seu orientador ou coordenador do curso ou Responsável pelo TCC;
  - IX. Cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Curso ou Orientador ou Calendário Acadêmico para entrega da Monografia para defesa e versão final do Trabalho de Conclusão de Curso II, conforme Artº 23, § 1º deste Regulamento.
  - X. Comparecer em dia, hora e local determinado para apresentar e defender a Monografia;
  - XI. Participar das Avaliações do Processo Ensino Aprendizagem, referente ao TCC I, conforme previsto no Regimento da Faculdade e observar os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.
  - XII. Respeitar os direitos autorais sobre todos os trabalhos pesquisados, seja em livros físicos, seja na internet, entre outros, evitando todas as formas de plágio;
- § 1º Verificada a ocorrência de plágio total ou parcial, será atribuída a Nota 0 (zero), tornando-se inválido todos os atos decorrentes de sua apresentação.
- § 2º. O plágio total ou parcial pode ser verificado a qualquer momento, até mesmo durante a avaliação do trabalho perante a banca examinadora.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **Seção II Do Docente Orientador**

Art. 30. Cada Docente Orientador poderá ter até 7 (sete) trabalhos sob sua orientação.

São competências do Docente Orientador:

- I. Orientar, acompanhar, avaliar e incentivar o discente no desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases até a entrega da versão final da monografia;
- II. Entregar o Plano de Ensino do TCC I e II no prazo estabelecido pelo coordenador do curso;
- III. Apresentar o Plano de Ensino no primeiro dia de aula ou reunião aos discentes;
- IV. Acompanhar os trabalhos mediante reuniões quinzenais, previamente agendadas entre orientador e orientando;
- V. Registrar as reuniões de orientação regularmente nas pautas e colher as assinaturas dos discentes conforme modelo da FESAR;
- VI. Emitir relatórios de acompanhamento ao coordenador e Responsável pelo TCC;
- VII. Proceder a verificação de plágio durante o processo de orientação, utilizando os recursos disponíveis nas tecnologias de informação para validação da autoria do texto;
- VIII. Orientar o discente para elaboração de texto rigorosamente formulado, de acordo com as normas técnicas e acadêmicas exigidas no Art. 7º, § 2º e Art. 11, Parágrafo Único deste regulamento;
- IX. Participar da banca de avaliação final e coordenar a sessão de apresentação da monografia, sem atribuir nota;
- X. Dar conhecimento ao discente sobre o calendário de reuniões, prazos de entrega do projeto para apresentação oral e outros;
- XI. Cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação do TCC, quanto ao desenvolvimento do projeto e apresentação oral da monografia pelo discente;
- XII. Emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido pelos discentes no TCC II encaminhando-o para defesa ou reprovação;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

### **Seção III**

#### **Do Coordenador Geral do TCC**

Art. 31. O Coordenador geral do TCC será indicado pela Direção Acadêmica e Diretor Geral que o apoiará no desenvolvimento das atividades administrativas relativas aos Trabalhos de Conclusão de Curso:

Art. 32. São competências do Coordenador do TCC:

- I. Apoiar a coordenação de curso no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC I e II;
- II. Elaborar e divulgar até duas semanas após o início das aulas o calendário das atividades a serem desenvolvidas no semestre, referente às atividades do Trabalho de Conclusão de Curso I e II;
- III. Orientar os discentes quanto à escolha dos orientadores, respeitando a área de conhecimento dos mesmos;
- IV. Apoiar o trabalho dos orientadores assistindo-lhes nos diversos aspectos relevantes para a orientação do TCC;
- V. Estabelecer procedimento permanente de discussão e de avaliação das atividades relativas ao TCC I e II, convocando reuniões regulares entre professores orientadores e orientandos e coordenadores;
- VI. Elaborar quadro geral dos horários dos professores orientadores inclusive com os locais de orientações;
- VII. Manter a coordenação do curso informada sobre o desenvolvimento dos TCCs;
- VIII. Encaminhar à Secretaria Acadêmica o nome dos professores e seus respectivos orientandos, para as providências referentes à frequência e diário de classe;
- IX. Encaminhar ao Coordenador do Curso as atas das defesas, folhas de frequências e os trabalhos de conclusão de cursos, para as providências cabíveis;
- X. Apresentar relatório semestral de todas as atividades desenvolvidas para fechamento do semestre;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **Seção IV** **Do Coordenador do Curso**

Art. 33. Competências do coordenador do curso:

- I. Coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos dos professores e orientadores;
- II. Estabelecer procedimento permanente de discussão e de avaliação das atividades relativas ao TCC, com os orientadores;
- III. Organizar o calendário de atividades relativas ao TCC I e II, conjuntamente, com o Coordenador do TCC para divulgação no prazo estabelecido no item II, Art. 29;
- IV. Providenciar, em consonância com o Docente Responsável, os nomes dos orientadores e encaminhar para Diretoria Acadêmica providenciar a Portaria de nomeação;

V. Encaminhar à Secretaria Acadêmica o resultado da avaliação do TCC II de cada discente, para os registros cabíveis;

VI. Encaminhar, para arquivo na biblioteca, os trabalhos defendidos e aprovados;

VII. Manter arquivos referentes ao TCC I e II, recebendo, ao final de cada orientação, documentação mantida pelo professor orientador;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Quando o TCC I e II envolverem empresas ou outras instituições deverá ser firmado entre as partes um termo jurídico, estabelecendo a parceria, no que diz respeito à autorização para divulgação e/ou não de dados, nomes e o que houver.

Parágrafo Único: Caberá à direção geral as providências necessárias ao termo jurídico de que trata o caput deste artigo.

Art. 35. O aluno reprovado nas Disciplinas TCCI e TCCII não poderá fazer dependência no Período Letivo Intervalar (PLIN), previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 36. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação deste regulamento deverão ser dirimidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 37. Revoga-se a Resolução nº 38/2013.

Art. 38. O presente Regulamento foi aprovado nos Colegiados de Cursos.

Art. 39. O presente Regulamento foi aprovado no Colegiado e terá vigência a partir do semestre 2016.1.

Art. 40. Dê-se ciência e cumpra-se.